



PROCESSO N.º 19/04

PROTOCOLO N.º 5.799.623-4

PARECER N.º 404/04

APROVADO EM 06/08/04

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL BRASILEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Massoterapia - Área Profissional: Saúde.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 2823/03–GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima de interesse do Centro de Educação Profissional Brasileiro de Estudos Sistêmicos do Município de Curitiba que solicita Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Massoterapia – Área Profissional: Saúde.

2 –Da Instituição de Ensino

O Centro de Educação Profissional Brasileiro de Estudos Sistêmicos está localizado na Rua Lourenço Pinto n.º 190, Centro do Município de Curitiba e tem como entidade mantenedora o Colégio Brasileiro de Estudos Sistêmicos S/C Ltda.

A Instituição foi credenciada para a oferta da Educação Profissional com base no Parecer n.º 913/02-CEE.

3 – Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Massoterapia
- Área Profissional: Saúde
- Regime de Funcionamento: as aulas serão ministradas de segunda a sexta-feira, e esporadicamente aos sábados quando se fizer necessário, nos três turnos.
- Regime de Matrícula: Modular
- Carga Horária: 1365 horas mais 300 horas de estágio totalizando 1365 horas.
- Período de integralização do curso: mínimo de 18 meses e máximo de 05 (cinco) anos.
- Modalidade de Oferta: presencial



PROCESSO N.º 19/04

4 – Justificativa

“O curso pleiteado tem por finalidade inserir os profissionais massoterapeutas no campo de trabalho de forma a deixarem de ser considerados profissionais em exercício ilegal da profissão.

Com este curso esperamos abrir mais uma possibilidade de trabalho aos profissionais, pois em face da crescente procura de tratamentos alternativos, bem como de massoterapia, urge a necessidade da habilitação legalizada aos que já atuam na área, bem como de profissionalizar todos aqueles que queiram seguir a profissão.

A capacitação dos discentes para suprir a demanda do mercado é a meta deste curso. Estes devem sair da nossa Instituição, aptos a exercer a profissão de massoterapeutas utilizando as técnicas desenvolvidas durante o curso, bem como com noções éticas e legais quanto aos procedimentos a serem desenvolvidos no cliente/paciente.”

5 – Objetivos

Formar e capacitar profissionais para atuarem na área de saúde, especificamente, como massoterapeutas de nível médio habilitando os profissionais a trabalharem em equipes interdisciplinares.

Realizar, promover e divulgar estudos e pesquisas científicas na área de massoterapia.

Promover o desenvolvimento de atitudes éticas e críticas compatíveis e desejáveis à natureza do trabalho profissional na área de massoterapia.

6 – Perfil Profissional de Conclusão de Curso

Este curso possibilita que o aluno, ao concluí-lo, esteja apto a:

- Planejar e organizar o ambiente ideal para a massoterapia.
- Utilizar técnicas tradicionais, ocidentais e/ou orientais, na prevenção e recuperação do ser humano através da massoterapia.
- Desenvolver a massoterapia nos diversos tipos de estabelecimentos que necessitem de seus préstimos.

7 – Requisitos de Acesso

Ao ingressar no Curso Técnico do Centro de Educação Profissional Brasileiro de Estudos Sistêmicos, os discentes deverão apresentar comprovantes de estarem cursando o Ensino Médio ou, certificado de conclusão do



ensino médio ou equivalente, onde conste a aprovação em todas as séries anteriormente cursadas.

PROCESSO N.º 19/04

8 – Critérios de Aproveitamento e Experiências Anteriores

É concedida matrícula ao aluno transferido de curso autorizado, ou reconhecido de Instituição de ensino nacional ou estrangeira para prosseguimento de estudos no mesmo curso ou curso afim, desde que requerida nos prazos fixados no calendário institucional, observado o número de vagas existentes; o prazo para integralização do currículo de curso; e demais normas fixadas pela Instituição.

No caso de servidor público civil ou militar estudante, removido ou transferido *ex officio* para o Município de Curitiba ou localidade próxima, ou de seus dependentes estudantes, a matrícula é concedida independentemente da existência de vaga, nos termos da lei.

Sendo que, para os brasileiros cujos estudos foram realizados no exterior, deverão ainda apresentar no ato da matrícula, a declaração de equivalência de estudos, em atendimento à documentação exigida no caput da Lei.

No caso de transferência de instituição estrangeira a documentação deverá ser autenticada pelo consulado da referida. O aluno transferido fica sujeito as adaptações curriculares, podendo ter aproveitado os estudos com aprovação no curso de origem.

9 - Critérios de Avaliação da Aprendizagem

A verificação da aprendizagem é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento. No tocante a frequência às aulas e às demais atividades acadêmicas estas serão obrigatórias, a metodologia aplicada será qualitativa no concernente a apreensão de conhecimentos e quantitativa quando se trata de transformar tais qualidades em nota.

Os discentes serão avaliados durante todos os módulos e, no final de cada qual, deverão obter conceito satisfatório em suas avaliações escritas, orais e ou, práticas.

São condições para aprovação do discente, em cada módulo, independente do exame final:

- alcançar no mínimo, setenta e cinco por cento de frequência às aulas e atividades previstas;
- obter no mínimo, o grau numérico 7,0 (sete), resultante da média das avaliações realizadas;
- o aluno que obtiver média inferior a 7,0 (sete) e igual ou superior a 4,0 (quatro), em cada módulo, poderá prestar exame final. As notas obtidas



no exame final e as médias das avaliações realizadas no módulo respectivo devem ser computadas para o cálculo de uma nova média aritmética simples, agora denominada média final que, para resultar em aprovação, deve ser igual ou superior a cinco.

PROCESSO N.º 19/04

As notas modulares e de exame final são graduadas de 0 a 10,0 (zero a dez), permitida apenas a fração de 0,5 (meio) ponto.

10 – Plano de Avaliação do Curso

Ao término de cada Módulo será entregue aos discentes uma ficha avaliativa na qual os mesmos poderão avaliar como foram conduzidas as disciplinas, o desempenho dos docentes e, também dar sua opinião sobre melhorias Didático-Pedagógicas na Instituição. Tal avaliação estará em nosso site <www.cbesaude.com.br> uma vez que já possuímos esta sistemática aplicada aos nossos cursos de pós-graduação.

É também de suma importância observar que a cada trimestre haverá reunião do colegiado com alguns membros representantes dos diferentes segmentos da Instituição para avaliação do andamento das atividades Didático-Pedagógicas-Administrativa.

11 – Organização Curricular

O currículo do Curso Técnico em Massoterapia, está organizado em três módulos, sendo que ao terminar o discente estará apto a ingressar no mercado de trabalho. Os módulos são subdivididos por funções principais, seguido por estágio supervisionado ao término dos módulos.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 19/04

Quadro Curricular



PROCESSO N.º 19/04

12 – Plano de Estágio

O Estágio será realizado após integralizar as sub-funções dos Módulos II e após o Módulo III, seguindo a Grade Curricular. Os discentes irão aos locais previamente determinados pelo Supervisor de Estágio uma vez que é obrigatório. Para que o discente freqüente o estágio ele deve integralizar as disciplinas do módulo.

13 – Certificação

Ao término dos módulos o discente receberá a seguinte Certificação:

- Módulo I: Assistente em Educação para a Saúde
- Módulo II: Auxiliar em Reabilitação

Ao término do Módulo III e após ter terminado o Ensino Médio o aluno receberá o diploma de Técnico em Massoterapia.

14 – Quadro de Docentes

A relação dos docentes indicados para o Curso consta do ANEXO I deste Parecer.

15 – Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 110 a 112-CEE.

16 – Comissão Verificadora

Foi emitido Parecer favorável a autorização de funcionamento do referido Curso, pela comissão verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 759/03 do NRE de Curitiba, integrada por Técnicos Pedagógicos da SEED e do NRE e como Especialista Neilor V. Kleinubing, Enfermeiro com Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgico.

O Processo foi convertido em diligência em 02 de março de 2004 e retorna agora pelo Ofício n.º 1023/2004-GS/SEED.



PROCESSO N.º 19/04

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e os Pareceres n.ºs 3131/03-CEF/SEED e 28/04-DEP/SEED, aprovamos o Plano do Curso Técnico em Massoterapia – Área Profissional: Saúde, e votamos pela autorização de funcionamento do Curso Técnico, com oferta concomitante e para egressos do Ensino Médio, do Centro de Educação Profissional Brasileiro de Estudos Sistêmicos, mantido pelo Colégio Brasileiro de Estudos Sistêmicos S/A Ltda, do Município de Curitiba, credenciado com base no Parecer n.º 913/02-CEE.

Encaminhe-se o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do Ato Autorizatório, com o prazo de validade de 03 (três) anos (cf. Art. 10, Del. n.º 002/00-CEE).

A Instituição:

a) poderá fornecer declaração de frequência e aproveitamento de cada módulo;

b) poderá expedir Certificados de Qualificação Profissional em Nível Técnico de acordo com o que está definido no Plano de Curso;

c) deverá exigir a confirmação de autenticidade do Histórico Escolar e do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, para que o Diploma tenha validade.

Outrossim, os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso, deverão ser incorporados ao Regimento Escolar.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 19/04

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora, com declaração de voto da Conselheira Mariná Holzmann Ribas.

Curitiba, 04 de agosto de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por 15 votos favoráveis e 1 voto contrário da Conselheira Glaci Theresinha Zancan, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de agosto de 2004.



PROCESSO N.º 19/04

ANEXO I

Estabelecimento: Centro de Educação Profissional Brasileiro de Estudos Sistêmicos

Município: Curitiba

Curso: Técnico em Massoterapia

Área Profissional: Saúde

Relação de Docentes

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA INDICADA
------	----------	---------------------



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Nelson José Rosemann de Oliveira	- Fisioterapia - Especialização em Magistério Superior - Especialização em Acupuntura	- Direção
Madeleine Campagnolo	- Fisioterapia - Especialização em Fisioterapia em Gerontologia	- Coordenação do Curso - Coordenação do Estágio
Vanessa Maria Fabri P. Ribeiro	- Enfermagem - Especialização em Processo de Enfermagem para profissionais em enf. em Educação	- Anatomia e Fisiologia Humana
Maria Regina Mariani de Souza Azevedo	- Enfermagem - Especialização em Enfermagem em Centro Cirúrgico	- Educação para o Auto Cuidado - Promoção da Biossegurança nas Ações de Saúde
Nair Lenz	- Enfermagem	- Primeiros Socorros
Lize Mattiello	- Enfermagem	- Promoção da Biossegurança no Trabalho
Zumeig Rodrigues Schmit	- Enfermagem	- Organização do Processo de Trabalho em Saúde
Gracia Nara Ferreira	- Fisioterapia	- Dermatologia Básica e Patologia Geral
Edi Marise Barni	- Psicologia - Especialização em Desenvolvimento de Recursos Humanos	- Organização do Processo de Trabalho em Reabilitação - Metodologia da pesquisa Científica
Myrian Scholz de Andrade	- Educação Física	- Educação Postural
Olinda Faust Guancino	- Economia Doméstica - Massagista Bioterapeuta	- Massoterapia I
M. Clarice F. Denardi	- História - Curso Treinamento em Massagem Terapêutica	- Massoterapia II e III
Helenice Siqueira Gusso	- Fisioterapia	- Massoterapia IV
Márcia Maria Menin Lopes	- Psicologia - Especialização em Psicologia Aplicada	- Psicologia Aplicada I e II
Ary Dias Guimarães Junior	- Administração	- Administração Geral e Financeira